

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 42/2021-PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fixa o Regulamento para realização do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, XXIV e XLI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O ingresso nos cargos das carreiras do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital de Abertura.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

- a) ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital de Abertura;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do referido artigo;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) estar com CPF regularizado;
- h) possuir comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- i) possuir o registro profissional no órgão competente e estar quite com as obrigações profissionais, quando for o caso;
- j) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica Oficial;
- k) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;
- l) não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- m) não ter sido condenado criminalmente, nem estar sendo processado pela Justiça Federal, Estadual ou Militar do País.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo serão comprovados por ocasião da posse.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Concurso

Art. 3º A Comissão de Concurso será constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, integrada e presidida por este, com o auxílio de, no mínimo, 2 (dois) membros por ele designados.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o membro mais antigo que a integre.

Art. 4º É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos em comissão de concurso ou em banca examinadora.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo prevalece por 3 (três) anos, após o encerramento das referidas atividades.



§ 2º É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

Art. 5º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas no artigo 40, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994; artigos 5º e 6º da Resolução nº 40/CNMP, de 26 de maio de 2009, e as hipóteses previstas na lei processual civil.

Art. 6º Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I – for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II – tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 1º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 2º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMPMS.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

Art. 7º Compete à Comissão de Concurso, logo que constituída, deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para a execução de seus trabalhos, iniciando pela elaboração do calendário de suas atividades, com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 8º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do certame mediante publicação no DOMPMS e no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de outras formas que entenderem apropriadas.

Art. 9º Ao membro designado como secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso;

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso; e

V – propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o membro Secretário da Comissão de Concurso poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

CAPÍTULO III

DA Abertura do Concurso

Art. 11. O concurso será aberto por Edital e terá eficácia para preenchimento das vagas nele especificadas e para formação de cadastro de reserva.

Art. 12. O Edital de abertura do concurso será publicado DOMPMS e dele constarão:

I – os requisitos para a inscrição previstos no art. 2º deste regulamento;



- II – a indicação dos locais, horários e período de inscrição;
- III – a relação de vagas existentes;
- IV – o programa das matérias do concurso;
- V – a remuneração básica e as vantagens dos cargos;
- VI – as atribuições dos cargos;
- VII – a jornada de trabalho; e
- VIII – as regras gerais de participação no concurso.

CAPÍTULO IV Das Inscrições

Art. 13. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura do Concurso, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico (internet), em data, endereço do site e horários fixados no Edital de Abertura do concurso.

Art. 15. É assegurado o direito de inscrição no Concurso Público às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 16. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas que se declararem pertencentes à população negra e à população indígena, nos termos da Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações pela Lei Estadual nº 4.900, de 27 de julho de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 15.788, de 7 de outubro de 2021, bem como pelos critérios contidos na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

§ 1º A inscrição do candidato que se declarar pertencente à população negra ou indígena, será condicionada ao parecer conclusivo favorável da Comissão Especial constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para este fim.

§ 2º O candidato negro ou índio, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas reservadas.

§ 3º O candidato ao tomar posse no cargo, terá seu nome excluído de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso.

Art. 17. Às pessoas com deficiência, e para pessoas que se declararem da população negra ou indígena, serão observados os seguintes percentuais:

I – para as pessoas com deficiência, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo;

II – para as pessoas pertencentes à população negra, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo;

III – para as pessoas pertencentes à população indígena, será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas para cada cargo.

§ 1º Se, na apuração do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, aos pertencentes à população negra e à população indígena, resultar número fracionado, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Estadual nº 15.788, de 7 de outubro de 2021 e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

§ 2º Não havendo candidato com deficiência ou pertencente à população negra ou população indígena, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 3º Os candidatos com deficiência, bem como aqueles pertencentes à população negra ou indígena, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 4º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena.



§ 5º Caso constatada a inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições.

§ 6º Com relação à pessoa com deficiência, caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

Art. 18. A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma das fases, será feita em listas distintas, da seguinte forma:

- I – listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;
- II – listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência;
- III – listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra;
- IV – listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população indígena.

Art. 19. Após a investidura do candidato, o grau de sua deficiência não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 20. Será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos:

- I – amparados pela Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002 (com as alterações advindas da Lei nº 3.201/2006), que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para desempregados, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.232, de 27 de maio de 2003;
- II – amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21 de setembro de 2004, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;
- III – amparados pela Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e
- IV – amparados pela Lei Estadual nº 5.386, de 30 de agosto de 2019, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Provas do Concurso

Art. 21. O concurso público compreenderá uma fase, constituída de provas objetivas, de múltipla escolha, de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos, e de provas dissertativas (tema relacionado a conhecimento técnico de cada cargo específico), que será aplicada no mesmo dia e período das provas objetivas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Parágrafo único. Entre as disciplinas de Conhecimentos Gerais, serão cobradas a Resolução nº 024/2021-PGJ e 025/2021-PGJ, ambas de 1º de julho de 2021, as quais regulamentam, respectivamente, a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS e o Código de Ética e de Conduta do MPMS, assim como, a Resolução nº 27, de 10 de março de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 22. O Edital de Abertura do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, e também definirá o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na prova objetiva.

§ 1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pela Comissão do Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 2º O Edital de Abertura deverá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§ 3º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 4º O desempate entre candidatos aprovados pelo sistema de reserva de cotas seguirá os critérios previstos no Edital de Abertura.

Art. 23. As provas serão realizadas na cidade de Campo Grande.



Art. 24. O gabarito da prova objetiva e o gabarito espelho da prova discursiva serão divulgados pela Entidade Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

Art. 25. A Comissão do Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Portal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.mpms.mp.br>) e no DOMPMS, o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 2º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 4º A ausência do candidato à hora designada para o início da prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 5º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento de identificação oficial, tais como a carteira de identidade, carteira de identidade funcional, Carteira Nacional de Habilitação, entre outros documentos de cunho oficial com foto, conforme exigência do Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 26. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (*smartphones, tablets, smartwatches*, relógios digitais, agenda eletrônica, *notebook* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 27. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o quinto dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias ao julgamento da reclamação e para sanar eventual irregularidade.

Art. 28. Poderá a Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 1º A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 2º No caso de anulação de questão da prova objetiva pela Comissão do Concurso os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.



§ 3º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 4º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao presidente da comissão, que poderá conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento e Homologação do Concurso

Art. 29. Encerradas as provas, a Comissão de Concurso procederá ao julgamento do Concurso, à vista do resultado das provas, obtendo a nota final dos candidatos.

Art. 30. Em caso de empate, o Edital de Abertura definirá os critérios para o desempate.

Art. 31. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em quatro listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e três especiais, com a relação dos candidatos inscritos pelo regime de cotas aprovados, salvo se não houver candidato nesta última condição.

Art. 32. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no DOMPMS, atendendo a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII

Da Nomeação e da Posse

Art. 33. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 34. Após a nomeação do candidato, preenchidos os requisitos do art. 2º deste regulamento, deverá submeter-se à perícia médica admissional, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 36. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, obedecendo-se as disposições contidas na Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 37. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- III – deferimento e indeferimento das inscrições;
- IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;



- V – formação da Banca Examinadora;
- VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;
- VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
- VIII – apreciação e decisão dos recursos;
- IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência do Ministério Público ou da Comissão do Concurso;
- XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;
- XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 38. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4645/2021-PGJ, DE 19.11.2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Designar os Procuradores de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto e Irma Vieira de Santana e Anzoategui e os Promotores de Justiça Renzo Siufi e Felipe Almeida Marques, como titulares, e os Procuradores de Justiça Ana Lara Camargo de Castro e Marcos Antonio Martins Sottoriva e os Promotores de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro e Michel Maesano Mancuelho, como suplentes, para integrarem a Comissão Eleitoral para a composição da lista tríplice a fim de escolher o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2022/2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4524/2021-PGJ, DE 16.11.2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 4.2 a 5.3.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo SAJ 09.2021.00004824-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4541/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de seu filho, a partir de 11.11.2021, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 5.526, de 8 de junho de 2020; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4544/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Daniele Aparecida Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca no período de 16 a 25.11.2021, em razão das férias da servidora Juliana Giovani de Souza Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4545/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Rubia Mara Mayume Suetake, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Serviços Gerais no dia 12.11.2021, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da titular, Kelly Cristina Mengual Vieira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4546/2021-PGJ, DE 18.11.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor João Augusto Grecco Peloso, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Central de Inquéritos Policiais da referida Comarca no período de 16 a 24.11.2021, em razão de férias, e nos dias 26 e 29.11.2021, em razão de licença compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral do servidor Cecilio Leandro Echeverria.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 4547/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Brauner Murilo de Melo Biscoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Ivinhema, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, nos dias 1º, 2, 3, 6, 7, 9, 10.12.2021 e no período de 13 a 17.12.2021, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da servidora Alexandra Secco de Almeida Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 4584/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 10.11.2021, as férias da servidora Fabíola Márcia Shimabukuro concedidas por meio da Portaria nº 2180/2020-PGJ, de 16.6.2020, com redação dada pela Portaria nº 2431/2021-PGJ, de 5.7.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 23 a 25.2.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 4587/2021-PGJ, DE 18.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 4.11.2021, as férias do servidor Gabriel Damião Amaral Silveira concedidas por meio da Portaria nº 1232/2020-PGJ, de 14.4.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 6 a 14.12.2021.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4590/2021-PGJ, DE 18.11.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Renata Gomes Carpes por meio da Portaria nº e-198/2021-PGJ, de 17.3.2021, que seriam usufruídas no período de 3 a 12.11.2021, a serem usufruídas no período de 14 a 23.6.2022, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4648/2021-PGJ, DE 19.11.2021

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 9.11.2021, as férias do servidor Karl Frederick Alecksander Phillip de Figueiredo Rocha concedidas por meio da Portaria nº 3600/2020-PGJ, de 12.11.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 5 a 8.4.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 6/2021-CPJ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as normas para a eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do ano de 2022 e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, § 6º e artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral de formação da lista tríplice, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma comissão de quatro membros e respectivos suplentes, sendo dois Procuradores de Justiça, a ser presidida pelo mais antigo no cargo, e dois Promotores de Justiça, um deles o seu secretário, excluídos os que antecipadamente manifestarem interesse em concorrer à eleição.

Art. 2º A designação dos membros titulares da Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes será promovida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, a ser realizada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do prazo para a inscrição de candidaturas.



CAPÍTULO II DAS DESINCOMPATIBILIZAÇÕES

Art. 3º Os candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça deverão desincompatibilizar-se nos termos do art. 6º, § 3º, III, da Lei Complementar nº 72/1994, afastando-se de seus cargos ou funções perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo em caso de candidatura única, bem como do exercício de mandato classista vinculado ao Ministério Público, até o dia 19 de fevereiro de 2022.

Art. 4º É inelegível o membro do Ministério Público que:

I - houver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

II - tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;

III - não tenha se afastado, no prazo a que se refere o art. 3º, *caput*, desta Resolução, de seus cargos ou funções perante o MPMS, salvo em caso de candidatura única, bem como do exercício de mandato classista vinculado ao Ministério Público;

IV - estiver exercendo mandato do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

V - estiver inscrito ou integrando as listas a que se referem os art. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

VI - se encontre afastado da carreira, salvo se reassumir suas funções até 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

VII - exerça ou tenha exercido os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Substituto, Ouvidor do Ministério Público ou Ouvidor Substituto nos 2 (dois) anos anteriores ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que esteja em atividade, conte com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade, e se inscreva como candidato ao cargo mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado fisicamente à Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022, das 12h às 19h.

§ 2º No ato da inscrição o candidato poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral em sua ausência.

§ 3º O requerimento de inscrição de candidatura deverá ser instruído com cópia da contrafé, devidamente protocolizada, do pedido de desincompatibilização do candidato com efeitos a partir da data referida no art. 3º desta Resolução.

§ 4º O requerimento de desincompatibilização de que trata o § 3º deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e protocolizado na Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º No dia 22 de fevereiro de 2022 o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

§ 1º Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação da relação dos candidatos habilitados no DOMP.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá decidir acerca das representações por inelegibilidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar as representações relativas às causas de inelegibilidade ou que indeferir o requerimento de inscrição caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação no DOMP, recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º O Colégio de Procuradores de Justiça decidirá o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º A relação definitiva dos candidatos habilitados deverá ser publicada no primeiro dia útil seguinte à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

Das normas gerais

Art. 7º A eleição de que cuida esta resolução dar-se-á por meio eletrônico, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Resolução 0010/2018-CPJ, de 19 de novembro de 2018, que trata do Sistema de Eleição Eletrônica do MPMS.

§ 1º A Comissão Eleitoral providenciará, no dia da eleição, a disponibilização de espaço físico com computadores para uso dos eleitores que preferirem deslocar-se à sede da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício do voto.

§ 2º A definição da eleição pelo sistema eletrônico não impede sua realização pelo sistema convencional, caso a Comissão Eleitoral constate a ocorrência de incidente técnico.

§ 3º Caso seja adotado o sistema convencional de voto físico, nos termos do § 2º, a votação ocorrerá exclusivamente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período das 9h às 17h, recolhendo-se o voto mediante cédula confeccionada em papel branco e opaco, com o timbre e os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”, contendo os nomes dos membros do Ministério Público que concorrerem ao pleito, em ordem alfabética, ladeados à esquerda por um quadrilátero onde o votante assinalará com um X o nome do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 4º A votação realizar-se-á no período das 9h às 17h, do dia 21 de março de 2022 (segunda-feira), sob a condução da Comissão Eleitoral.

§ 5º Fica facultada aos candidatos ou representantes por eles credenciados junto à Comissão Eleitoral a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

Art. 8º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

SEÇÃO II

Do voto

Art. 9º. O voto é pessoal, secreto e obrigatório para todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, constituindo o seu exercício como dever funcional.

Parágrafo único. A abstenção injustificada importará na aplicação de pena de advertência, após procedimento regular, assegurando-se ampla defesa ao eleitor, nos termos do arts. 176, inciso II e 178, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994.

Art. 10. O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes constantes da cédula de votação.

SEÇÃO III

Da apuração

Art. 11. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado da votação no edifício-sede, lavrando-se ata circunstanciada e dissolvendo-se após a entrega, até o primeiro dia útil seguinte (22 de março de 2022), da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

SEÇÃO IV

Dos recursos

Art. 12. Contra decisão da Comissão Eleitoral, proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas ininterruptamente da proclamação do resultado, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá em sessão extraordinária, em 3 (três) dias.



SEÇÃO V

Da proclamação do resultado

Art. 13. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os 3 (três) candidatos mais votados, devendo nela constar o número de votos de cada integrante.

Parágrafo único. Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.

Art. 14. Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral e havendo manifestação de renúncia do prazo recursal por todos os candidatos, o Procurador-Geral de Justiça poderá encaminhar de imediato a lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 15. Se interposto recurso pelo(s) candidato(s), a lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado no dia útil seguinte à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo se provido o recurso para determinar providências que importem na necessidade de recontagem de votos ou em nova eleição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo Único da Resolução nº 6/2021, de 18 de novembro de 2021.

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
31/1 a 4/2/2022 (das 12h às 19h)	Prazo para envio de requerimento de inscrição de candidatura à Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça
19/02/2022	Data-limite para que os candidatos se desincompatibilizem, nos termos do art. 6º, § 3º, III, da Lei Complementar nº 72/1994
22/2/2022	Publicação no DOMP da relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido
21/3/2022 (das 9h às 17h)	Data da eleição
22/3/2022	Entrega da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça e dissolução da Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 7/2021-CPJ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 3.5.2012, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento das Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 2º

I – Procuradorias de Justiça Cíveis: nove Procuradores de Justiça com atribuição de oficiar perante as Câmaras e Seções Cíveis do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça integrantes das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos;

(...)

III – Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos: cinco Procuradores de Justiça com atribuição de oficiar nas ações civis públicas e ações populares e respectivos incidentes, mandados de segurança coletivos, mandados de injunção coletivos e todas as ações principais ou cautelares que versem sobre os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como em todos os feitos relativos à área da infância e da juventude." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

7. Processo das Comissões:

7.1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00002606-8

Requerente: Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações NUPATRI; Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Eleitoral CAOPPE.

Assunto: Analisar proposta de revogação do §6º do art. 4º da Resolução nº 003/2021-CPJ.

Comissão de Regimento e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Membro, e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos do parecer da Comissão de Regimento e Normas.

7.2. Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2021.00004871-8

Assunto: Elaboração de proposta de projeto de lei para ajustar a Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) aos ditames constitucionais e legais.

Comissão de Regimento e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Membro, e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei, nos termos do parecer da Comissão de Regimentos e Normas.

8. Assunto Institucional:

8.2. Referendar a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda.

(Autos nº 20.15.0003.0005985/2021-71, nº 20.15.0003.000.6387/2021-81, nº 20.15.0003.0005464/2021-73 e nº 20.15.0003.0001982/2021-94).

Deliberação: O Colégio de Procuradores, à unanimidade, referendou a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 19/2021/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e o art. 18, da Resolução nº 002/2012/CPJ, de 3 de maio de 2012, alterada pela Resolução nº 006/2013/CPJ, de 28.11.2013, comunica aos **Procuradores de Justiça**, que dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos dos interessados na transferência para a **36ª Procuradoria de Justiça Cível, Segunda Instância**.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 20/2021/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e o art. 18, da Resolução nº 002/2012/CPJ, de 3 de maio de 2012, alterada pela Resolução nº 006/2013/CPJ, de 28.11.2013, comunica aos **Procuradores de Justiça**, que dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos dos interessados na transferência para a **37ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, Segunda Instância**.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 076/2021/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2021.00006115-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Recorrente: Keila Cristiane Romão dos Reis - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Recusa por parte do Poder Executivo Municipal de Nova Alvorada do Sul em fornecer a Keila Cristiane Romão dos Reis informações necessárias a subsidiar demanda judicial que pretende ajuizar para discutir direito à convocação em concurso público realizado.

Campo Grande, 18 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

**AVISO Nº 077/2021/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2015.00000342-2 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Sonora - Assunto: Apurar possíveis ilegalidades em licitações: Processo nº 094-2014, Pregão nº 063-2014; Processo nº 107-2014, Pregão 072-2014; Processo nº 061-2014, Pregão 042-2014; Processo nº 113-2014, Pregão 076-2014, bem como apurar eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001266-2 - 76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do Relatório de Inspeção Sanitária 070/2016/VISA/MS pela Associação Beneficente de Campo Grande (Santa Casa).

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002280-9 - 32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU - Assunto: Apurar a falta ou insuficiência no número de profissionais na sala de regulação da Central de Regulação de Urgência SAMU/192 - Regional de Campo Grande.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00001031-7 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora.

5) Inquérito Civil nº 06.2020.00000746-7 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: André de Andrade Haik, Eduardo Augusto de Andrade Haik, Eduardo Aziz Haik, Lindolpho Cabral, Stela de Andrade Haik - Assunto: Apurar desmatamento de 3,45 hectares em área de Savana Arborizada sem Floresta-de-Galeria, na Fazenda Mirante, em Sonora/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 100/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2019). **Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, OAB/SP nº 117.983.**

6) Inquérito Civil nº 06.2020.00000821-1 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: João José Santana - Assunto: Apurar eventual dano ambiental no Lote 014 do Projeto de Assentamento São Manoel.

7) Inquérito Civil nº 06.2020.00000853-3 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Manoel Gerisvaldo Cavalcante e Richard Rodrigues. - Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio De Recreio - Chácara Pesqueiro Da Barra - Lote 37.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0347, no âmbito do Programa SOS Rios. **Advogada: Keith Chamorro Kato, OAB/MS nº 14.070.**

8) Inquérito Civil nº 06.2020.00000854-4 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Benjamim de Oliveira Cintra - Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio De Recreio - Chácara Pesqueiro Da Barra - Lote 40.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0354, no âmbito do Programa SOS Rios. **Advogada: Keith Chamorro Kato, OAB/MS nº 14.070.**

9) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001311-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade nas contratações para prestação de serviços jurídicos realizadas pela Câmara Municipal de Terenos.

10) Inquérito Civil nº 06.2021.00000203-2 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Apurar a omissão do poder público municipal na instalação de estabelecimentos comerciais que exercem atividade de lavagem de veículos no município de Ponta Porã, em especial no que atine ao alvará de funcionamento e as licenças ambientais.

11) Inquérito Civil nº 06.2021.00000319-7 - 76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar falta de insumos aos pacientes laringectomizados e Traqueostomizados na Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG).

12) Inquérito Civil nº 06.2021.00000477-4 - 76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos Florisvaldo Vargas ISMAC - Assunto: Apurar o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Consolidado de Auditoria nº 312, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde SESAU no Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos Florisvaldo Vargas ISMAC.

13) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000592-9 - 10ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Dourados



- Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Moises Souza de Carvalho, Pedro Alves Ferreira, Donizete Figueiredo Cavalcante, Marcírio Costa Claus e Márcio Fernando Julião Assad - Assunto: A apurar suposto descumprimento à ordem prioritária de vacinação contra a Covid-19 em Dourados/MS, envolvendo o grupo de Forças de Segurança, Salvamento e Forças Armadas, cujas doses eram destinadas exclusivamente para os servidores da ativa envolvidos em ações de combate à pandemia. **Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom, OAB/MS nº 20.674 (CFH, CARNEIRO, FERNANDES & HAMMARSTROM).**

14) Inquérito Civil nº 06.2021.00000757-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Eldorado/MS - Assunto: Apurar eventual irregularidade no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Eldorado/MS.

15) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000844-8 - 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Requerente: Parte Sigilosa - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual nepotismo no âmbito da Prefeitura de Selvíria pela nomeação dos parentes Gilberto Pinheiro de Lima e Cristiano Aparecido Semensato, nos cargos de Secretário Municipal e Coordenador de Comunicação respectivamente.

16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000865-9 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia de possível ilegalidade no pagamento de adicional de produtividade a servidores públicos municipais.

17) Inquérito Civil nº 06.2021.00000981-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia acerca da ocorrência de ilegalidade, decorrente de ofensa a princípios constitucionais, mormente quanto a laicidade do Estado, decorrente da doação de imóveis públicos a instituições religiosas.

18) Inquérito Civil nº 06.2021.00000997-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Paranhos/MS - Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação de duas empresas de Assessoria Jurídica pelo Prefeito Interino Donizete Aparecido Viaro, Município de Paranhos.

19) Inquérito Civil nº 06.2021.00001279-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Heitor Olarte Proença - Assunto: Parecer nº 103/20/Nugeo (Programa DNA Ambiental 2019): apurar a regularidade da supressão de 41,53 hectares de vegetação nativa, no período de 06/07/2019 a 13/11/2019, no interior do imóvel rural Fazenda Santa Laura, pertencente a Heitor Loarte Proença (CPF nº 005.989.091-68), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

20) Inquérito Civil nº 06.2018.00002837-0 - 32ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS - Assunto: Apurar o não cumprimento das metas mínimas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI (mínimo de 95% do público alvo).

21) Inquérito Civil nº 06.2018.00000943-9 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Leirton Faustino Nogueira e Mario Olim Perestelo - Assunto: Verificar se a carvoaria existente na área de 5 hectares, que foi desmembrada da Fazenda Buriti (atual Fazenda 22), de propriedade do Senhor Leirton Faustino Nogueira, possui licença do Órgão ambiental para exercício da atividade.

22) Inquérito Civil nº 06.2016.00000798-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível desmatamento de 177,8 ha localizado no município de Aquidauana, sem licença ambiental.

24) Inquérito Civil nº 06.2021.00000965-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Juliana Lopes - Assunto: Apurar eventual violação de princípios administrativos, consistente do exercício irregular de cargo comissionado.

25) Inquérito Civil nº 06.2018.00002657-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Fermino Valente da Silva - Assunto: Visando “Coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente no lote urbano nº 157, de propriedade de Fermino Valente da Silva.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 149/2021-GED

XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA a candidata de graduação em Direito** aprovada no XXIII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 2/2021-GED, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.367, de 28 de janeiro de 2021, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2020-XXIIPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, a candidata regularmente convocada deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, **devendo neste caso fazer a opção do turno (matutino/ vespertino)**, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 25/11/2021 e 01/12/2021, ATÉ ÀS 19H, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2020-XXIIPSE-MPMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTA AVISO (RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO).**

O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DA CANDIDATA E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO). COM A ENTRADA EM EXERCÍCIO, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PARA ARQUIVO.

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

1.1 COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua América, 1880, Centro, Corumbá.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
ESTHER LOBO RONDON	26ª

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
Comprovante da tipagem sanguínea
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o Ministério Público Estadual, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas ou não possui dependências e data prevista para conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas as informações)
Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o(a) candidato(a) houver residido nos últimos cinco anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual e pelas Polícias Federal e Estadual
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”/
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”



REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO PARA OS CANDIDATOS APROVADOS DO CURSO DE DIREITO, NÍVEL DE GRADUAÇÃO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 98478-1012 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 21/2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1460/2021, de 05.05.2021, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2431, de 05.05.2021, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 21/2021, referente aos documentos da Corregedoria-Geral através do ofício n. 0047/2021/CGMP/MS, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Eliminação de Documentos, até o dia 26.11.2021.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 19.11.2021

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 21/2021

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Corregedoria-Geral	Órgão / Setor- Corregedoria-Geral		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
000.001-Controle de Protocolo; 000.002-memorando expedido; 000.003-documentos recebidos; 000.011-certidões recebidas; 100.010-despachos(cópias); 300.015-avisos;	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 21/2021	Exercício 1990	2019
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/PGJ/2021

PROCESSO Nº PGJ/10/2748/2020

UASG - 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/PGJ/2021 (Processo nº PGJ/10/2748/2020).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrições de suporte e direito de evolução de versão para softwares de virtualização VMware pelo período mínimo de 24 meses.

- Abertura das propostas: dia 06 de dezembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.gov.br/compras/

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 22 de novembro de 2021, por meio dos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/ ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13h00min às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 10/11/2021:

- Pregoeira: Josiane Sanches de Mamann Zillo;
- Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1880/2021

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, representada por **Adenilde Aguilar dos Santos**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Fornecimento de licenças de *softwares Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement (EA)*, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 6.676.561,25 (seis milhões seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2021NE000459, datada de 29.10.2021.

Vigência: 15.12.2021 a 15.12.2024.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2021.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N° 0029/2021/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2021.00002601-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

Objeto(s): Fiscalizar as obrigações pendentes (descontaminação da área, cláusula segunda, "b", do termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 21/2014 e apresentação do Estudo de Avaliação de Risco, conforme última proposta de aditivo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 0005/2021/49PJ/CGR.

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2021.00001368-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n.º 180, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-240, Campo Grande - MS ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2021.00001368-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - FCPMS.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - FCPMS, sobretudo, a suposta falta de fornecimento de informações e documentos pela Diretoria da entidade aos membros de seu Conselho Curador.

Campo Grande – MS, 17 de novembro de 2021.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 022/2021/76PJ/CGR

A 76.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n° 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000799-3

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:



onde consta: Apurar o saneamento das irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento Santa Mônica apontadas no boletim de vistoria e orientação 64821, de 15 de fevereiro de 2021.

passa a constar: Apurar as medidas adotadas pela SESAU para corrigir as irregularidades sanitárias e estruturais apontadas pelo Relatório de Fiscalização realizado pela Câmara Municipal e pelo boletim de vistoria e orientação nº 64821, de 15 de fevereiro de 2021 na Unidade de Pronto Atendimento Santa Mônica.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2021.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI
Promotora de Justiça

EDITAL N. 034/2021/76PJ/CGR

A 76.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00001272-0

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

OBJETO: Apurar as medidas adotadas pela SESAU para corrigir as irregularidades sanitárias e estruturais apontadas pelo Relatório de Fiscalização realizado pela Câmara Municipal e Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária no CRS Nova Bahia.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2021.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI
Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL Nº 0062/2021/02PJ/BTO

A 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, S/n.º Vila Donária, CEP: 79290-000, Bonito/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000906-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zezinho de Moura Canepa

Assunto: “Apurar desmatamento de 2,64 hectares em área de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal averbada, sendo ela de pequeno e médio porte presente em área declarada como Área Consolidada, na Chácara Brejinho, em Bonito-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 066/4ªCIA/BPMA/2021”.

Bonito, 17 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0067/2021/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcia Borralho, S/n.º Vila Donária, CEP: 79290-000, Bonito/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000903-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flora Moema Garcia Santos e Silva

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 3,30 hectares de vegetação nativa na Fazenda Santo Antônio, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Relatório de Fiscalização n.º 50/4ª CIA/BPMA/2021”

Bonito/MS, 13 de outubro de 2021.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0077/2021/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2021.00003880-9

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Joel Sanches Jacques

Assunto: Fiscalizar e acompanhar as obrigações pactuadas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2020.00001093-9, firmado entre o MPMS e Joel Sanches Jacques

Bonito – MS, 05 de novembro de 2021.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

COSTA RICA**EDITAL N. 0003/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP N° 06.2021.00001175-3, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP N° 06.2021.00001175-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Olímpio Macedo de Jesus.

Assunto: “Apurar desmatamento de 15,27 hectares em área de vegetação nativa em área remanescente para constituição da Reserva Legal, na Fazenda Morro Alto, em Costa Rica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização n.º 49/2ºGPMA/2021”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

**EDITAL N. 0004/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00001121-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00001121-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Edison Narcizo Nepomuceno.

Assunto: “Apurar desmatamento de 22,02 hectares em área de vegetação nativa a corte raso, na Fazenda Cambaúba, em Costa Rica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Programa DNA Ambiental. Parecer n.º 412/2019/NUGEO”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 0005/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000728-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000728-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Olímpio Macedo de Jesus.

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 7,61 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Morro Alto e Fazenda Mirante, em Costa Rica/MS, conforme Parecer 541/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 0006/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000566-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000566-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Filinto Narciso.

Assunto: “Apurar desmatamento de 42,12 hectares de vegetação nativa ocorridos na Fazenda Alto Taquary, localizada em Costa Rica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 653/19/NUGEO”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

**EDITAL N. 0007/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000460-8, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000460-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Adriana Paula Martins Souto Neira.

Assunto: “Apurar desmatamento de 60,22 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Cambaúba, em Costa Rica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.º 410/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 0008/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000454-1, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00000454-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fabio Adriano Domingos.

Assunto: “Apurar desmatamento de 8,53 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Imbirussú- Área C, em Costa Rica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 379/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”.

Costa Rica/MS, 17 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 0009/2021/02PJ/KCA/2021/02PJ/COSTA RICA/MS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00001399-5, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont, CEP: 79550-000, Costa Rica/MS – Brasil.

Inquérito Civil SAJ MP Nº 06.2021.00001399-5

Requerente: João Santos Coelho de Oliveira.

Requerido: Pedreira Basalto Ltda.

Assunto: “Colher elementos para formalizar Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido – Pedreira Basalto Ltda (Pessoa Jurídica) – haja vista que uma área de 0,39 hectares na margem esquerda do córrego imbiruçu situado no ponto centróide da coord. Geog. 18°32’12”s, 53°11’56”w”, teria sido suprimida pelo requerido.

Costa Rica/MS, 18 de novembro de 2021.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

**COXIM****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00001796-9****RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/02PJ/CXM**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001176-9, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Coxim/MS, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); artigo 1, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observando-se os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou no seu corpo um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, incluídos os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, bem como promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público, por força do artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso XI, da Lei nº 8069/90, dispõe que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que tratam a aludida lei, adotando de pronto as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, reforçou a importância da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 12.594/12 prevê que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (artigo 5º, inciso I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (artigo 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que na execução das medidas em meio aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA devem ser observadas pelos executores dos programas, atendendo-se não só a legislação específica (Lei nº 12.594/2012), mas as demais disposições legais que regem as medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o SINASE dispõe acerca de como deverá ser realizado e estruturado o programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tais como recursos humanos, operacionalização, estrutura física e prestação dos atendimentos;



CONSIDERANDO que o programa de atendimento socioeducativo deve possuir Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno, conforme disposto pelo SINASE;

CONSIDERANDO que, no que concerne aos programas que executam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a equipe mínima do serviço deve ser composta por: a) 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes; b) 01 (um) Referência socioeducativo¹ para cada grupo de até 10 (dez) adolescentes e; c) 01 (um) orientador socioeducativo² para até 02 (dois) adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe;

CONSIDERANDO que, em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de 20 (vinte) orientadores comunitários, sendo que cada orientador comunitário acompanhará até 02 (dois) adolescentes simultaneamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o SINASE, deve ser oportunizada formação e capacitação continuada específica para o trabalho socioeducativo, compreendendo minimamente as seguintes ações: a) capacitação introdutória: é específico e anterior à inserção do funcionário ao sistema, tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico; b) formação continuada: atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente; c) supervisão externa e/ou acompanhamento das Unidades e/ou programas: coordenada por especialistas extra-institucionais, pelo qual se cria um espaço onde os agentes socioeducativos podem expor suas dificuldades e conflitos nos diversos âmbitos da prática cotidiana, com o objetivo de redirecionamento dos rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos da comunidade socioeducativa;

CONSIDERANDO que, em se tratando de medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o SINASE determina a manutenção de um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares;

CONSIDERANDO que o SINASE determina, para o serviço das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, que o espaço físico deve apresentar: condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; espaço para o setor administrativo e/ou técnico; e salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo, este último específico para medida socioeducativa de liberdade assistida;

CONSIDERANDO que as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no SINASE, os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade; e segurança;

CONSIDERANDO que deve ser oferecido ao adolescente formação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada, e educação profissional técnica de nível médio, com certificação reconhecida, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO que o SINASE determina que deve ser propiciado o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse por intermédio de parcerias e políticas públicas;

¹ No caso desta medida a referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia.

² No caso desta medida, é importante ter, também, o guia socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.



CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional, por intermédio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Jurídica; b) Saúde; c) Psicológica; d) Social; e e) Pedagógica, sendo que as alterações (avanços e retrocessos) orientarão na pactuação de novas metas;

CONSIDERANDO a disposição do SINASE, de que os programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas, bem como atender os funcionários, com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos, e acompanhamento opcional para egressos da internação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 204/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou inspeção junto ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Coxim/MS;

CONSIDERANDO que, por intermédio da inspeção, foram observadas diversas irregularidades na execução do Programa de Atendimento Socioeducativo das Medidas Socioeducativas em meio aberto, uma vez que não atendem às determinações impostas pelo SINASE e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas principais irregularidades verificadas são:

- Ausência de inscrição do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ausência de Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno – RI escritos³;
- Ausência de equipe mínima para execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- Ausência de disponibilização de formação inicial e continuada aos integrantes do programa;
- Inadequação do local de execução do programa. Não há salas de atendimento individuais e em grupo e para setor administrativo e técnico⁴;
- Não há adequação e adaptação do local para pessoas com deficiência;
- Inexistência de articulação com a rede pública de educação, por intermédio de protocolo ou termo de cooperação;
- Inexistência de parcerias com instituições que ofertam cursos técnicos profissionalizantes, em especial do “Sistema S”, de modo que não é ofertada formação profissional, cursos, programas de formação inicial e continuada e educação profissional técnica de nível médio que favoreçam a inserção do adolescente no mercado de trabalho;
- Ausência de articulação com políticas públicas de esporte, cultura e lazer e atividades culturais, bem como de acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer;
- Inexistência de articulação com programas e serviços que integram as diversas políticas públicas, e ausência de realização de reuniões periódicas da rede com a participação de representantes dos diversos programas e serviços existentes no município;
- Ausência de acompanhamento sistemático, por intermédio de encontros individuais e/ou grupos dos socioeducandos durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- Ausência de reunião periódica entre a equipe técnica, para realizar estudo de caso dos socioeducandos;
- Ausência de avaliação intersetorial, para diagnosticar a situação do socioeducando quanto aos aspectos de saúde, educação, família, histórico infracional, entre outros;
- Ausência de atividades de integração social e/ou capacitação profissional aos socioeducandos;

³ SINASE item 6.1.

⁴ SINASE item 6.2.1.



- Ausência de definição de formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- O Plano Individual de Atendimento para medida de prestação de serviços não inclui aptidões expressas pelos adolescentes e as responsabilidades da unidade recebedora dos serviços prestados pelo socioeducando;
- Inexistência de registro mensal de frequência dos socioeducandos aos atendimentos e atividades programadas, bem como da consolidação mensal dos dados referentes aos socioeducandos;
- Inexistência de avaliações periódicas do serviço, bem como de avaliação do serviço pelo adolescente, quando do encerramento da medida e, ainda, de avaliação de reiteração infracional;
- Ausência de encaminhamento à autoridade judiciária de relatórios periódicos de (re)avaliação das medidas de prestação de serviços e liberdade assistida, propondo sua substituição, suspensão ou extinção;
- Ausência de adoção de técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias, bem como de atividades de capacitação e práticas restaurativas para a equipe técnica;
- Inexistência de protocolo definido quanto à metodologia utilizada pela equipe técnica do serviço;
- Inexistência de seleção e credenciamento das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos para a prestação de serviços à comunidade, e de preparação prévia dos gestores e funcionários para o acolhimento dos socioeducandos;
- Inexistência de seleção e credenciamento dos profissionais de referência e orientadores para acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;
- Não encaminhamento, semestralmente, da relação dos órgãos/entidades credenciadas e dos orientadores à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
- Inexistência de avaliação periódica quinzenal com o profissional de referência socioeducativo, e mensal com o orientador socioeducativo;
- Inexistência de procedimento operacional (sistemizado e formal) com o Poder Judiciário, visando à agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos;
- Não há dados no programa sobre os socioeducandos com transtorno ou deficiência mental, e encaminhamento para a rede de atenção psicossocial com a respectiva devolutiva;
- Ausência de dados sobre usuários/dependentes de álcool e outras substâncias; e
- Os atendimentos não seguem uma periodicidade definida.

CONSIDERANDO que também foi identificada falha na comunicação entre a equipe do Programa com a Autoridade Judiciária, uma vez que raramente é encaminhada a Guia de Execução, além de não ser disponibilizado acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente;

CONSIDERANDO que foi verificado que o serviço não recebe da autoridade judiciária o prontuário contendo a cópia do Plano Individual de Atendimento – PIA, e demais informações acerca do histórico socioeducativo, em casos decorrentes de substituição ou progressão da medida;

E, CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas impedem o bom e regular funcionamento do serviço, não alcançando os objetivos e funções estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Coxim/MS, Senhor Edilson Magro, e à Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Andrea Weber, que adotem todas as medidas necessárias para adequação da execução do Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, executado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, conforme estabelecido na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

I) Inscrever, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta Recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; b) indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; c) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: c.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; c.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e c.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d) política de formação dos recursos humanos; e) previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; f) indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em



conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e **g)** adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

II) Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes e seus pais/responsáveis pelo Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, apresentando, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, um **plano de ação** contendo as medidas que serão adotadas para adequação do respectivo programa, em especial no que concerne aos parâmetros organizados nos seguintes eixos:

II. 1) Eixo suporte institucional e pedagógico:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

- 1) Inscrever o programa no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2) Elaborar Projeto Político Pedagógico - PPP que contemple basicamente objetivos, público alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;
- 3) Designar espaço físico/arquitetônico apropriado para o desenvolvimento da proposta pedagógica garantista, rejeitando locais provisórios e sem condições para o atendimento socioeducativo;
- 4) Ter critérios objetivamente definidos quanto a perfil e habilidades específicas dos profissionais, socioeducadores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe do atendimento socioeducativo;
- 5) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos aos adolescentes: plano individual de atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro das atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;
- 6) Consolidar mensalmente os dados referentes a entradas e saídas dos adolescentes, perfil do adolescente (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, tipificação de ato infracional, renda familiar, escolarização antes e durante o cumprimento da medida, atividades profissionalizantes antes e depois do cumprimento da medida, uso indevido de drogas e registro da reincidência);
- 7) Garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início do cumprimento da medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários;
- 8) Realizar acompanhamento sistemático, por meio de encontros individuais e/ou em grupos dos adolescentes durante o atendimento socioeducativo;
- 9) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre com a participação da família e dos próprios adolescentes, respeitados os prazos legais;
- 10) Favorecer o processo de autoavaliação dos adolescentes em relação ao cumprimento de sua medida socioeducativa;
- 11) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato ao adolescente e seus responsáveis, logo após a sua apreensão e/ou admissão no atendimento socioeducativo;
- 12) Articular-se permanentemente com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública e outros Órgãos e Serviços Públicos, visando agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos adolescentes;
- 13) Mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, viabilizando e/ou oferecendo o acesso enquanto oferta de política pública: alimentação, vestuário, transporte, documentação (escolar, civil e militar), escolarização formal, cultura, lazer, atendimento na área de saúde (médico, dentista, cuidados farmacêuticos, saúde mental), atendimento psicológico, profissionalização e trabalho, acionando a rede de serviços governamental e não-governamental;
- 14) Articular-se com as demais entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, visando, em caso de progressão e/ou regressão de medida socioeducativa, assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido;
- 15) Garantir a execução do atendimento socioeducativo descentralizado, como forma de estar localmente inserido e de possibilitar melhores respostas no atendimento aos adolescentes;
- 16) Normatizar as ações dos profissionais (que atuam no atendimento socioeducativo) e dos adolescentes, estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, julga-se necessária a construção de documentos como: regimento interno, guia do educador e manual do adolescente, e outros que se julgar necessários;



17) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanal, quinzenal) da equipe profissional para estudo social dos adolescentes. No caso do atendimento socioeducativo contar com a participação de orientadores comunitários e/ou voluntários, que estes sejam também inseridos nesse processo;

18) Garantir recursos financeiros para que adolescentes e familiares possam participar com frequência das atividades socioeducativas desenvolvidas; e

19) Ter sustentabilidade financeira, para que oferte atividades que venham a responder ao proposto no projeto pedagógico.

B) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade:

1) Identificar, nos locais de prestação do serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitando aquela de seu interesse;

2) Garantir que todos adolescentes tenham profissionais – referência socioeducativo⁵ e orientador socioeducativo⁶ – nos locais de prestação do serviço, acompanhando-os qualitativamente⁷;

3) Acompanhar a frequência do cumprimento da medida no local da prestação de serviços;

4) Realizar avaliações periódicas, no mínimo com frequência quinzenal com a referência socioeducativa, e mensal como os orientadores socioeducativos, dos locais de prestação do serviço. Estas não devem estar reduzidas a relatos documentais (estes são importantes, mas a interação, o diálogo e o contato pessoal contribuem significativamente para uma compreensão da abordagem pedagógica necessária ao acompanhamento dos adolescentes); e

5) Garantir que os locais de prestação do serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e, conseqüentemente, das entidades de atendimento socioeducativo.

C) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de liberdade assistida:

1) Garantir uma equipe profissional – técnicos e orientadores sociais – responsável pelo acompanhamento sistemático ao adolescente com frequência mínima semanal. Nos casos de Liberdade Assistida Comunitária (LAC), em que existam técnicos e orientadores comunitários, é obrigatório o acompanhamento técnico aos orientadores, não excedendo a 20 (vinte) orientadores por técnico. Cada orientador comunitário poderá acompanhar simultaneamente até 02 (dois) adolescentes;

2) Assegurar que os encontros entre orientadores sociais comunitários e adolescentes tenham frequência de, no mínimo, 03 (três) vezes na semana; e entre técnico e orientador social comunitário/voluntário encontros com frequência mínima quinzenal; e

3) Assegurar que os encontros entre orientadores sociais comunitários e adolescentes tenham frequência de, no mínimo, 03 (três) vezes na semana; e entre técnico e orientador social comunitário/voluntário encontros com frequência mínima quinzenal.

II. 2) Eixo diversidade técnico-racial, gênero e orientação sexual:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;

2) Incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo, com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;

3) Garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;

4) Promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o auto-respeito;

5) Implementar ações voltadas à valorização do adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;

6) Configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual,

⁵ No caso desta medida, o referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário(,) que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário, quanto pelo funcionário guia. (Exigência do SINASE).

⁶ No caso desta medida, é importante ter, também, o orientador socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes. (Exigência do SINASE).

⁷ Conforme citado no capítulo 5.2.1.1 do SINASE, cada referência socioeducativo poderá acompanhar no máximo dez adolescentes, e um orientador (para) até dois adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.



abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual, que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;

7) Capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas, buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;

8) Realizar oficinas pedagógicas, com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade; e

9) Inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo.

II. 3) Eixo educação:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino;

2) Redirecionar a estrutura e organização da escola (espaço, tempo, currículo), de modo que favoreça a dinamização das ações pedagógicas, o convívio em equipes de discussões e reflexões e que estimulem o aprendizado, e as trocas de informações, rompendo, assim, com a repetição, rotina e burocracia;

3) Propiciar condições adequadas aos adolescentes para a apropriação e produção do conhecimento;

4) Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com sua necessidade;

5) Estreitar relações com as escolas, para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento aos adolescentes;

6) Desenvolver os conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de maneira interdisciplinar no atendimento socioeducativo; e

7) Permitir o acesso à educação escolar, considerando as particularidades do adolescente com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros), de acordo com o Decreto nº 3.298/99.

II. 4) Eixo esporte, cultura e lazer:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares, visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas, e de favorecimento à qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;

3) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

4) Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

5) Assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

6) Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

7) Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e

8) Garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

II. 5) Eixo saúde:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:



- 1) Consolidar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o cumprimento dos artigos 7, 8, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE 61 9, 11 e 13 do ECA;
- 2) Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos e assistência às vítimas de violência;
- 3) Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;
- 4) Buscar articulação e parcerias com a Secretaria de Saúde do Município de Corumbá/MS, a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;
- 5) Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;
- 6) Garantir o acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência, ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme dispõe a Lei nº 10.216 de 06/04/200146;
- 7) Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;
- 8) Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado, respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;
- 9) Assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;
- 10) Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo), sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;
- 11) Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentado, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;
- 12) Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde; e
- 13) Desenvolver práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura, abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids, e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

II. 6) Eixo abordagem familiar e comunitária:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

- 1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis, visando à inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;
- 2) Garantir o atendimento às famílias dos adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;



- 3) Ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;
- 4) Propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental;
- 5) Desenvolver as ações contidas no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 6) Realizar visitas domiciliares, a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias, e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família;
- 7) Identificar e incentivar potencialidades e competência do núcleo familiar para o mundo do trabalho, articulando programas de geração de renda, desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias à autossustentação;
- 8) Promover ações de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e deveres junto à previdência social, sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário, e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho;
- 9) Prever na metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo basicamente: atendimento individualizado, familiar e em grupo; elaboração de plano familiar de atendimento; trabalho com famílias e grupos de pares; inclusão de famílias em programas de transferência de renda, visando à provisão de condições de sobrevivência às famílias integradas com políticas de emprego; e visitas domiciliares;
- 10) Adotar sempre que possível e por meio de técnica de mediação de conflitos, com expressa concordância do adolescente, da família, do ofendido e das demais pessoas diretamente interessadas, a restauração do dano causado pela infração; e
- 11) Prever na metodologia da abordagem comunitária dos programas de atendimento socioeducativo minimamente: espaços de convivência e participação em atividades de lazer, esporte e cultura com a vizinhança; participação da comunidade nos espaços do programa socioeducativo; e divulgação das ações do programa nos meios de comunicação comunitária.

B) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de liberdade assistida:

- 1) Construir uma efetiva rede de atendimento social público e comunitário, para encontrar soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e seus familiares; e
- 2) Possuir um plano de marketing social para divulgação do programa nos meios de comunicação, com o intuito de agregar novos orientadores.

II. 7) Eixo profissionalização, trabalho e previdência:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

- 1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho, ou órgãos similares, visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;
- 2) Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que, além de sua inserção no mercado de trabalho, contribuirá também para viver e conviver numa sociedade moderna;
- 3) Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;
- 4) Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;
- 5) Priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



6) Equiparar as oportunidades referentes à profissionalização/trabalho aos adolescentes com deficiência, em observância ao Decreto nº 3.298 de 20/12/99;

7) Desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes; e

8) Promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário, e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho.

III) Editar, no prazo de 60 (sessenta) dias, normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

IV) Promover articulação junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam discutidas ações a serem realizadas, no intuito de dar celeridade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos, além do fornecimento de informações acerca do histórico socioeducativo do adolescente, em casos decorrentes de substituição ou progressão da medida e, ainda, acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente;

V) Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Município de Coxim/MS, à Secretaria de Assistência Social de Coxim/MS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coxim/MS, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, ao Poder Legislativo de Coxim/MS, ao Juízo da Vara Criminal de Coxim/MS, e para publicação no DOMP/MS.

Coxim-MS, 18 de novembro de 2021.

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00001797-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2021/02PJ/CXM

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00001797-0, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Coxim/MS, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); artigo 1, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observando-se os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou no seu corpo um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade;



CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, incluídos os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, bem como promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público, por força do artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso XI, da Lei nº 8069/90, dispõe que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que tratam a aludida lei, adotando de pronto as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, reforçou a importância da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 12.594/12 prevê que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (artigo 5º, inciso I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (artigo 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que na execução das medidas em meio aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA devem ser observadas pelos executores dos programas, atendendo-se não só a legislação específica (Lei nº 12.594/2012), mas as demais disposições legais que regem as medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o SINASE dispõe acerca de como deverá ser realizado e estruturado o programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tais como recursos humanos, operacionalização, estrutura física e prestação dos atendimentos;

CONSIDERANDO que o programa de atendimento socioeducativo deve possuir Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno, conforme disposto pelo SINASE;

CONSIDERANDO que, no que concerne aos programas que executam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a equipe mínima do serviço deve ser composta por: a) 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes; b) 01 (um) Referência socioeducativo⁸ para cada grupo de até 10 (dez) adolescentes e; c) 01 (um) orientador socioeducativo⁹ para até 02 (dois) adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe;

CONSIDERANDO que, em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de 20 (vinte) orientadores comunitários, sendo que cada orientador comunitário acompanhará até 02 (dois) adolescentes simultaneamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o SINASE, deve ser oportunizada formação e capacitação continuada específica para o trabalho socioeducativo, compreendendo minimamente as seguintes ações: a) capacitação introdutória: é específico e anterior à inserção do funcionário ao sistema, tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico; b) formação continuada: atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente; c) supervisão externa e/ou acompanhamento das Unidades e/ou programas: coordenada por especialistas extra-institucionais, pelo qual se cria um

⁸ No caso desta medida a referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia.

⁹ No caso desta medida, é importante ter, também, o guia socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.



espaço onde os agentes socioeducativos podem expor suas dificuldades e conflitos nos diversos âmbitos da prática cotidiana, com o objetivo de redirecionamento dos rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos da comunidade socioeducativa;

CONSIDERANDO que, em se tratando de medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o SINASE determina a manutenção de um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares;

CONSIDERANDO que o SINASE determina, para o serviço das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, que o espaço físico deve apresentar: condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; espaço para o setor administrativo e/ou técnico; e salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo, este último específico para medida socioeducativa de liberdade assistida;

CONSIDERANDO que as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no SINASE, os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade; e segurança;

CONSIDERANDO que deve ser oferecido ao adolescente formação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada, e educação profissional técnica de nível médio, com certificação reconhecida, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO que o SINASE determina que deve ser propiciado o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse por intermédio de parcerias e políticas públicas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional, por intermédio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Jurídica; b) Saúde; c) Psicológica; d) Social; e e) Pedagógica, sendo que as alterações (avanços e retrocessos) orientarão na pactuação de novas metas;

CONSIDERANDO a disposição do SINASE, de que os programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas, bem como atender os funcionários, com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos, e acompanhamento opcional para egressos da internação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 204/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;



CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou inspeção junto ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Alcinópolis/MS;

CONSIDERANDO que, por intermédio da inspeção, foram observadas diversas irregularidades na execução do Programa de Atendimento Socioeducativo das Medidas Socioeducativas em meio aberto, uma vez que não atendem às determinações impostas pelo SINASE e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas principais irregularidades verificadas são:

- Ausência de inscrição do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ausência de Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno – RI escritos¹⁰;
- Ausência de equipe mínima para execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
 - Ausência de disponibilização de formação inicial e continuada aos integrantes do programa;
 - Inadequação do local de execução do programa. Não há salas de atendimento individuais e em grupo e para setor administrativo e técnico¹¹;
 - Não há adequação e adaptação do local para pessoas com deficiência;
 - Inexistência de articulação com a rede pública de educação, por intermédio de protocolo ou termo de cooperação;
 - Inexistência de parcerias com instituições que ofertam cursos técnicos profissionalizantes, em especial do “Sistema S”, de modo que não é ofertada formação profissional, cursos, programas de formação inicial e continuada e educação profissional técnica de nível médio que favoreçam a inserção do adolescente no mercado de trabalho;
 - Ausência de articulação com políticas públicas de esporte, cultura e lazer e atividades culturais, bem como de acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer;
 - Inexistência de articulação com programas e serviços que integram as diversas políticas públicas, e ausência de realização de reuniões periódicas da rede com a participação de representantes dos diversos programas e serviços existentes no município;
 - Ausência de acompanhamento sistemático, por intermédio de encontros individuais e/ou grupos dos socioeducandos durante o cumprimento da medida socioeducativa;
 - Ausência de reunião periódica entre a equipe técnica, para realizar estudo de caso dos socioeducandos;
 - Ausência de avaliação intersetorial, para diagnosticar a situação do socioeducando quanto aos aspectos de saúde, educação, família, histórico infracional, entre outros;
 - Ausência de atividades de integração social e/ou capacitação profissional aos socioeducandos;
 - Ausência de definição de formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
 - O Plano Individual de Atendimento para medida de prestação de serviços não inclui aptidões expressas pelos adolescentes e as responsabilidades da unidade recebedora dos serviços prestados pelo socioeducando;
 - Inexistência de registro mensal de frequência dos socioeducandos aos atendimentos e atividades programadas, bem como da consolidação mensal dos dados referentes aos socioeducandos;
 - Inexistência de avaliações periódicas do serviço, bem como de avaliação do serviço pelo adolescente, quando do encerramento da medida e, ainda, de avaliação de reiteração infracional;
 - Ausência de encaminhamento à autoridade judiciária de relatórios periódicos de (re)avaliação das medidas de prestação de serviços e liberdade assistida, propondo sua substituição, suspensão ou extinção;
 - Ausência de adoção de técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias, bem como de atividades de capacitação e práticas restaurativas para a equipe técnica;
 - Inexistência de protocolo definido quanto à metodologia utilizada pela equipe técnica do serviço;
 - Inexistência de seleção e credenciamento das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos para a prestação de serviços à comunidade, e de preparação prévia dos gestores e funcionários para o acolhimento dos socioeducandos;
 - Inexistência de seleção e credenciamento dos profissionais de referência e orientadores para acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;
 - Não encaminhamento, semestralmente, da relação dos órgãos/entidades credenciadas e dos orientadores à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
 - Inexistência de avaliação periódica quinzenal com o profissional de referência socioeducativo, e mensal com o orientador socioeducativo;

¹⁰ SINASE item 6.1.

¹¹ SINASE item 6.2.1.



- Inexistência de procedimento operacional (sistemizado e formal) com o Poder Judiciário, visando à agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos;
- Não há dados no programa sobre os socioeducandos com transtorno ou deficiência mental, e encaminhamento para a rede de atenção psicossocial com a respectiva devolutiva;
- Ausência de dados sobre usuários/dependentes de álcool e outras substâncias; e
- Os atendimentos não seguem uma periodicidade definida.

CONSIDERANDO que também foi identificada falha na comunicação entre a equipe do Programa com a Autoridade Judiciária, uma vez que raramente é encaminhada a Guia de Execução, além de não ser disponibilizado acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente;

CONSIDERANDO que foi verificado que o serviço não recebe da autoridade judiciária o prontuário contendo a cópia do Plano Individual de Atendimento – PIA, e demais informações acerca do histórico socioeducativo, em casos decorrentes de substituição ou progressão da medida;

E, CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas impedem o bom e regular funcionamento do serviço, não alcançando os objetivos e funções estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Alcinoópolis/MS, Senhor Dalmy Crisóstomo da Silva, e ao Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luziano Furtado de Souza, que adotem todas as medidas necessárias para adequação da execução do Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, executado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, conforme estabelecido na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

I) Inscrever, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta Recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: **a)** exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; **b)** indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; **c)** regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: **c.1)** o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; **c.2)** a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e **c.3)** a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; **d)** política de formação dos recursos humanos; **e)** previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; **f)** indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e **g)** adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

II) Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes e seus pais/responsáveis pelo Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, um **plano de ação contendo as medidas que serão adotadas para adequação do respectivo programa, em especial no que concerne aos parâmetros organizados nos seguintes eixos:**

II. 1) Eixo suporte institucional e pedagógico:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

- 1) Inscrever o programa no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2) Elaborar Projeto Político Pedagógico - PPP que contemple basicamente objetivos, público alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;
- 3) Designar espaço físico/arquitetônico apropriado para o desenvolvimento da proposta pedagógica garantista, rejeitando locais provisórios e sem condições para o atendimento socioeducativo;
- 4) Ter critérios objetivamente definidos quanto a perfil e habilidades específicas dos profissionais, socioeducadores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe do atendimento socioeducativo;



- 5) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos aos adolescentes: plano individual de atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro das atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;
- 6) Consolidar mensalmente os dados referentes a entradas e saídas dos adolescentes, perfil do adolescente (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, tipificação de ato infracional, renda familiar, escolarização antes e durante o cumprimento da medida, atividades profissionalizantes antes e depois do cumprimento da medida, uso indevido de drogas e registro da reincidência);
- 7) Garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início do cumprimento da medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários;
- 8) Realizar acompanhamento sistemático, por meio de encontros individuais e/ou em grupos dos adolescentes durante o atendimento socioeducativo;
- 9) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre com a participação da família e dos próprios adolescentes, respeitados os prazos legais;
- 10) Favorecer o processo de autoavaliação dos adolescentes em relação ao cumprimento de sua medida socioeducativa;
- 11) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato ao adolescente e seus responsáveis, logo após a sua apreensão e/ou admissão no atendimento socioeducativo;
- 12) Articular-se permanentemente com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública e outros Órgãos e Serviços Públicos, visando agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos adolescentes;
- 13) Mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, viabilizando e/ou oferecendo o acesso enquanto oferta de política pública: alimentação, vestuário, transporte, documentação (escolar, civil e militar), escolarização formal, cultura, lazer, atendimento na área de saúde (médico, dentista, cuidados farmacêuticos, saúde mental), atendimento psicológico, profissionalização e trabalho, acionando a rede de serviços governamental e não-governamental;
- 14) Articular-se com as demais entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, visando, em caso de progressão e/ou regressão de medida socioeducativa, assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido;
- 15) Garantir a execução do atendimento socioeducativo descentralizado, como forma de estar localmente inserido e de possibilitar melhores respostas no atendimento aos adolescentes;
- 16) Normatizar as ações dos profissionais (que atuam no atendimento socioeducativo) e dos adolescentes, estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, julga-se necessária a construção de documentos como: regimento interno, guia do educador e manual do adolescente, e outros que se julgar necessários;
- 17) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanal, quinzenal) da equipe profissional para estudo social dos adolescentes. No caso do atendimento socioeducativo contar com a participação de orientadores comunitários e/ou voluntários, que estes sejam também inseridos nesse processo;
- 18) Garantir recursos financeiros para que adolescentes e familiares possam participar com frequência das atividades socioeducativas desenvolvidas; e
- 19) Ter sustentabilidade financeira, para que oferte atividades que venham a responder ao proposto no projeto pedagógico.

B) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade:

- 1) Identificar, nos locais de prestação do serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitando aquela de seu interesse;
- 2) Garantir que todos adolescentes tenham profissionais – referência socioeducativo¹² e orientador socioeducativo¹³ – nos locais de prestação do serviço, acompanhando-os qualitativamente¹⁴;
- 3) Acompanhar a frequência do cumprimento da medida no local da prestação de serviços;
- 4) Realizar avaliações periódicas, no mínimo com frequência quinzenal com a referência socioeducativa, e mensal como os orientadores socioeducativos, dos locais de prestação do serviço. Estas não devem estar reduzidas a

¹² No caso desta medida, o referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário(,) que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário, quanto pelo funcionário guia. (Exigência do SINASE).

¹³ No caso desta medida, é importante ter, também, o orientador socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes. (Exigência do SINASE).

¹⁴ Conforme citado no capítulo 5.2.1.1 do SINASE, cada referência socioeducativo poderá acompanhar no máximo dez adolescentes, e um orientador (para) até dois adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.



relatos documentais (estes são importantes, mas a interação, o diálogo e o contato pessoal contribuem significativamente para uma compreensão da abordagem pedagógica necessária ao acompanhamento dos adolescentes); e

5) Garantir que os locais de prestação do serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e, conseqüentemente, das entidades de atendimento socioeducativo.

C) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de liberdade assistida:

1) Garantir uma equipe profissional – técnicos e orientadores sociais – responsável pelo acompanhamento sistemático ao adolescente com frequência mínima semanal. Nos casos de Liberdade Assistida Comunitária (LAC), em que existam técnicos e orientadores comunitários, é obrigatório o acompanhamento técnico aos orientadores, não excedendo a 20 (vinte) orientadores por técnico. Cada orientador comunitário poderá acompanhar simultaneamente até 02 (dois) adolescentes;

2) Assegurar que os encontros entre orientadores sociais comunitários e adolescentes tenham frequência de, no mínimo, 03 (três) vezes na semana; e entre técnico e orientador social comunitário/voluntário encontros com frequência mínima quinzenal; e

3) Assegurar que os encontros entre orientadores sociais comunitários e adolescentes tenham frequência de, no mínimo, 03 (três) vezes na semana; e entre técnico e orientador social comunitário/voluntário encontros com frequência mínima quinzenal.

II. 2) Eixo diversidade técnico-racial, gênero e orientação sexual:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;

2) Incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo, com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;

3) Garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;

4) Promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o auto-respeito;

5) Implementar ações voltadas à valorização do adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;

6) Configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual, que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;

7) Capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas, buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;

8) Realizar oficinas pedagógicas, com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade; e

9) Inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo.

II. 3) Eixo educação:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino;

2) Redirecionar a estrutura e organização da escola (espaço, tempo, currículo), de modo que favoreça a dinamização das ações pedagógicas, o convívio em equipes de discussões e reflexões e que estimulem o aprendizado, e as trocas de informações, rompendo, assim, com a repetição, rotina e burocracia;

3) Propiciar condições adequadas aos adolescentes para a apropriação e produção do conhecimento;

4) Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com sua necessidade;



5) Estreitar relações com as escolas, para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento aos adolescentes;

6) Desenvolver os conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de maneira interdisciplinar no atendimento socioeducativo; e

7) Permitir o acesso à educação escolar, considerando as particularidades do adolescente com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros), de acordo com o Decreto nº 3.298/99.

II. 4) Eixo esporte, cultura e lazer:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares, visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas, e de favorecimento à qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;

3) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

4) Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

5) Assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

6) Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

7) Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e

8) Garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

II. 5) Eixo saúde:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, visando o cumprimento dos artigos 7, 8, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE 61 9, 11 e 13 do ECA;

2) Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos e assistência às vítimas de violência;

3) Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

4) Buscar articulação e parcerias com a Secretaria de Saúde do Município de Corumbá/MS, a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

5) Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

6) Garantir o acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência, ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme dispõe a Lei nº 10.216 de 06/04/200146;



7) Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

8) Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado, respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

9) Assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

10) Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo), sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

11) Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentado, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

12) Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde; e

13) Desenvolver práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura, abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids, e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

II. 6) Eixo abordagem familiar e comunitária:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis, visando à inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;

2) Garantir o atendimento às famílias dos adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;

3) Ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;

4) Propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental;

5) Desenvolver as ações contidas no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

6) Realizar visitas domiciliares, a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias, e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família;

7) Identificar e incentivar potencialidades e competência do núcleo familiar para o mundo do trabalho, articulando programas de geração de renda, desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias à autossustentação;

8) Promover ações de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e deveres junto à previdência social, sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário, e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho;

9) Prever na metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo basicamente: atendimento individualizado, familiar e em grupo; elaboração de plano familiar de atendimento; trabalho com famílias e grupos de pares; inclusão de famílias em programas de transferência de renda, visando à provisão de condições de sobrevivência às famílias integradas com políticas de emprego; e visitas domiciliares;



10) Adotar sempre que possível e por meio de técnica de mediação de conflitos, com expressa concordância do adolescente, da família, do ofendido e das demais pessoas diretamente interessadas, a restauração do dano causado pela infração; e

11) Prever na metodologia da abordagem comunitária dos programas de atendimento socioeducativo minimamente: espaços de convivência e participação em atividades de lazer, esporte e cultura com a vizinhança; participação da comunidade nos espaços do programa socioeducativo; e divulgação das ações do programa nos meios de comunicação comunitária.

B) Para a execução do programa referente exclusivamente à medida socioeducativa de liberdade assistida:

1) Construir uma efetiva rede de atendimento social público e comunitário, para encontrar soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e seus familiares; e

2) Possuir um plano de marketing social para divulgação do programa nos meios de comunicação, com o intuito de agregar novos orientadores.

II. 7) Eixo profissionalização, trabalho e previdência:

A) Comum a todos os programas que executam medidas socioeducativas:

1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho, ou órgãos similares, visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;

2) Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que, além de sua inserção no mercado de trabalho, contribuirá também para viver e conviver numa sociedade moderna;

3) Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;

4) Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;

5) Priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

6) Equiparar as oportunidades referentes à profissionalização/trabalho aos adolescentes com deficiência, em observância ao Decreto nº 3.298 de 20/12/99;

7) Desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes; e

8) Promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário, e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho.

III) Editar, no prazo de 60 (sessenta) dias, normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

IV) Promover articulação junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam discutidas ações a serem realizadas, no intuito de dar celeridade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos, além do fornecimento de informações acerca do histórico socioeducativo do adolescente, em casos decorrentes de substituição ou progressão da medida e, ainda, acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente;

V) Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.



Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Município de Alcinópolis/MS, à Secretaria de Assistência Social de Alcinópolis/MS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alcinópolis/MS, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, ao Poder Legislativo de Alcinópolis/MS, e para publicação no DOMP/MS.

Coxim-MS, 18 de novembro de 2021.

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

NOVA ANDRADINA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2021.00001217-4 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001217-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: WN Agropecuária e Participações EIRELI

Objeto: Apurar a situação ambiental da Fazenda Rio Grande após incêndio que atingiu 40,8 hectares de vegetação exótica da área de pastagem, bem como de vegetação nativa da reserva legal.

Nova Andradina, 19 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS
Promotor de Justiça

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2021.00001224-1 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001224-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Amer Farhat

Objeto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na Fazenda Damasco, CARMS 0015690, em decorrência da supressão de vegetação nativa sem autorização legal.

Nova Andradina, 19 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS
Promotor de Justiça

**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2021.00001249-6 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina-MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, Nova Andradina/MS e de forma eletrônica no site mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001249-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edmilson Guimarães de Lima

Objeto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental no lote nº 819, Assentamento Teijin, Comunidade 7, em decorrência de incêndio que causou supressão de vegetação nativa sem autorização legal.

Nova Andradina, 19 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0055/2021/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003935-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2021.00003935-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Delmira Maria Soligo

Assunto: acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta relativo à regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Santa Catarina - CARMA n. 13202, de propriedade de Delmira Maria Soligo, localizada no município de Aral Moreira

Ponta Porã/MS, 17 de novembro de 2021

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL Nº 0028/2021/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2020.00000263-9.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento da jornada de trabalho de determinados servidores do Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 16 de novembro de 2021.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0029/2021/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2021.00000391-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em contrato realizado pelo Município de Terenos/MS visando a locação de tendas para uso em barreiras sanitárias.

Terenos/MS, 16 de novembro de 2021.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

EDITAL N. 0010/2021/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Agua Clara/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça) pelo endereço <<https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000449-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SIGILOS

Assunto: SIGILOS

Agua Clara/MS, 10 de novembro de 2021.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0009/2021/PJ/ACL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Agua Clara/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço <<https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001314-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Assunto: Apurar eventual invasão de área de preservação permanente, localizada entre as Ruas 1º de Maio e Rua 05 no Jardim Boa Vista.

Agua Clara/MS, 10 de novembro de 2021.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça



BANDEIRANTES

EDITAL N: 0014/2021/PJ/BND

A Promotoria de Justiça de Bandeirantes – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Francisco Antonio de Souza, nº1.460, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Bandeirantes/MS

Inquérito Civil nº 06.2021.00001322-9

Requerente: Ministério Público Estadual e outros

Requerido: Câmara Municipal de Bandeirantes e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo ME.

Assunto: Apurar eventual irregularidade/ilegalidade na contratação pela Câmara Municipal de Bandeirantes, da empresa Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo ME, decorrente do procedimento de dispensa n. 07/2021.

Bandeirantes/MS, 19 de novembro de 2021

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

NIOAQUE

EDITAL Nº 06.2021.00001328-4

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque.

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00001328-4

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Leandro de Queiroz Anastacio

ASSUNTO: Apurar a extração ilegal de madeira nativa no imóvel rural denominado Fazenda Vovó Vidoca, localizada no município de Nioaque/MS, de propriedade de Leandro de Queiroz Anastácio.

Nioaque, 16 de novembro de 2021.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça em Substituição Legal